



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Quixeramobim
Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

Projeto de Lei Legislativo nº015/2019, de 03 de setembro de 2019.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação da semana municipal da agricultura familiar no município de Quixeramobim e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar de Quixeramobim”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender os dias (24) vinte e quatro de julho (dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006 Lei da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais) e o dia (28) vinte e oito de julho (Dia Nacional do Agricultor Familiar).

Art. 2º - São objetivos fundamentais da agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtos rurais através de cursos, encontros, palestras, debates e workshops.

Art. 3º- A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores da região;

II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

V - Incrementar a educação técnica, a cadeia produtiva da agricultura familiar e os aspectos gastronômicos e culturais dos Agricultores Familiares,

VI – Expor e divulgar a produção dos Agricultores Familiares, Artesões e Pescadores do Município de Quixeramobim; e

VII- Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º - As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizadas pelo Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Art. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com a Associação Comunitária Francisco Januário de Oliveira de Quixeramobim e outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que coube, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, de 03 de setembro de 2019

Jose Wilson Paulino

Vereador Proponente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

E-mail - cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº015/2019

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação da semana municipal da agricultura familiar no município de Quixeramobim e dá outras providências”*.

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria ora apresentada, em **REGIME DE URGENCIA SIMPLES**.

Quixeramobim – Ce, 03 de setembro de 2019.

Jose Wilson Paulino

Vereador Proponente